

regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos; Orientar os médicos dos ESF's à atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b)

XI –

.....

SEÇÃO VI

DOS DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

..... ”.

Assim apresentadas e aprovadas em caráter terminativo, ficou estabelecido que a Assessoria Jurídica da AMMVI deverá providenciar o encaminhamento da minuta de projeto de lei com a redação final da alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto, para que os Municípios submetam a ratificação do Poder Legislativo. Por fim, registra-se que a revogação e/ou extinção do emprego de Motorista decorre da constatação, na prática diária de funcionamento do serviço de saúde mental, de sua desnecessidade no Consórcio Público, visto que o transporte de pacientes continua sendo feito com mais eficiência pelos motoristas da atenção básica nas redes municipais de saúde, inclusive com atendimento de todos os pacientes que necessitam de tal transporte e/ou deslocamento, fato que seria inviável com a assunção desta tarefa pelo Consórcio Público, e que referida função não compõe a equipe mínima preconizada na Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde para o funcionamento dos CAPS I Microrregional, não sendo o caso de sua manutenção, eis que representa onerosidade excessiva em detrimento de melhor direcionamento de recursos para atendimento das finalidades do CIAPS. Neste aspecto, foi considerado também que, com a referida revogação e/ou extinção do emprego de motorista no CIAPS, não deverá mais ser convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2015, entendendo-se estarem presentes as condicionantes do precedente fixado pelo STF no RE 598.099 para afastamento do direito subjetivo à nomeação. Também foi apresentado a necessidade de alteração do cumprimento de horário pelo Médico, que atualmente cumpre suas dez horas semanais com oito horas num dia e duas horas em outro, quando o ideal seria cinco horas diárias, tendo-se em vista as necessidades do serviço e a exiguidade do quadro de pessoal do CIAPS. Discutido o assunto, restou decidido pela expedição de Resolução estabelecendo esta forma de cumprimento do horário, a contar de outubro do ano corrente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CIAPS agradeceu a presença dos Prefeitos, do Vice-Prefeito, do Assessor Jurídico da AMMVI, do Secretário de Saúde e dos agentes da Equipe do CIAPS, finalizando a Assembleia, da qual eu, Etinéia Berkembrock Ceruti, secretária "ad-hoc", lavrei a presente ata que vai assinada pelos participantes.

Paulo Roberto Weiss
Município de Rodeio

Luiz Claudio Kades
Assessor Jurídico da AMMVI

José Gerson Gonçalves
Município de Apiúna

Lairton Antônio Possamai
Município de Ascurra

Enilson E. de Freitas
Secretário de Saúde de Ascurra

Valcir Ferrari
Vice-Prefeito de Rodeio

Camila Alessandra Costa
Auxiliar Administrativa do CIAPS

Etinéia Berkenbrock Ceruti
Coordenadora Executiva do CIAPS

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Publicação Nº 1754589

RESOLUÇÃO nº 81, de 31 de Agosto de 2018.

Estabelece os textos básicos para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS; e Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral do CIAPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os textos básicos para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS, na forma dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Compor a Comissão Especial encarregada de coordenar os trabalhos de elaboração do Projeto Final de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CIAPS, incluindo o recebimento e deliberação sobre propostas de emendas ou alterações no anteprojeto de que trata o artigo anterior, pelos Prefeitos dos Municípios de Apiúna e Ascurra, pelos Secretários Municipais de Saúde dos três Municípios Consorciados e pelo Assessor Jurídico da AMMVI – Dr. Luiz Claudio Kades, sob a Presidência do primeiro e Secretaria do segundo.



§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo proporá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos Municípios Consorciados, até a data de 19 de Setembro de 2018.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial deverá consolidar as propostas, elaborando o projeto final de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto a ser apresentado na Assembleia Geral.

§ 3º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final da alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Comissão Especial.

Art. 3º - Apresentado o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto pela Comissão Especial, o Presidente do CIAPS convocará Assembleia Geral Extraordinária para sua apreciação.

§ 1º - Na reunião da Assembleia será apresentado o Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto pelos membros da Comissão Especial ou pela Assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.

§ 2º - Havendo consenso sobre a admissibilidade do Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados para sua aprovação.

§ 3º - Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de trinta dias para apresentação de novas Emendas pelos representantes dos Municípios consorciados.

§ 4º - Findo o prazo para Emendas, a Comissão Especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de quinze dias.

§ 5º - Apresentado o parecer de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do CIAPS convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:

I - As Emendas individuais apresentadas pelos representantes dos Municípios serão lidas pela Comissão Especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela Assembleia Geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quórum qualificado de que trata o § 2º deste artigo.

II - As Emendas subscritas por representantes de dois ou mais Municípios consorciados serão lidas pela Comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as Emendas individuais.

III - As Emendas admitidas como destaques serão apreciadas após a concessão da palavra a um dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados, para sua aprovação.

§ 6º - Aprovado o Projeto de Alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto com Emendas, a Comissão Especial ficará encarregada de apresentar a redação final para publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna - SC, 31 de Agosto de 2018.

Paulo Roberto Weiss

Presidente do CIAPS

Anexo I

Texto básico para alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS:

“(…)

3.2 - O Consórcio terá sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 542, Centro, CEP. 89135-000, na cidade de Apiúna - SC

.....

8.5 -

.....

VIII – aceitar a cessão de servidores de Ente Federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, bem como autorizar a cessão, mediante reembolso do ônus remuneratório, de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado;

.....

8.5.1 -

8.5.1-A - Somente será autorizada a cessão de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de cessão, o ônus da remuneração do servidor, inclusive gratificação natalina (13º salário), férias e encargos fiscais (FGTS e contribuição previdenciária), deverá ser reembolsada mensalmente ao Consórcio Público pelo Ente Federado beneficiado, o qual ficará responsável também pelo controle de

ponto, pelo controle da produtividade, pela capacitação do servidor e pelo processo disciplinar, durante o prazo de cessão, promovendo-se o registro das ocorrências e informando ao cedente.

.....

8.9.5 -

8.9-A – Considerando que o Protocolo de Intenções é o contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público, fica estabelecido o seguinte:

I - O contrato de consórcio público é celebrado após a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, pelos entes da Federação interessados;

II – Não haverá mais alterações no Protocolo de Intenções, mas tão somente no Contrato de Consórcio Público;

III – As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Estatuto, estabelecida nos itens 8.9 e subitens 8.9.1 a 8.9.5 deste Protocolo de Intenções, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, por lei, por todos os Entes Federados consorciados;

IV – O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Federados consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

8.10 -

.....

12.2.3 - Os empregados do Consorcio poderão ser cedidos na forma do item 8.5.1-A deste Protocolo de Intenções, bem como podem prestar serviços na sua área de atuação à Ente Federativo consorciado ou conveniado, através do Consorcio Público.

12.2.4 -

.....

12.7.5 -

.....

II-A – função gratificada, na forma estabelecida no item 12.7.5.2 deste Protocolo de Intenções;

.....

12.7.5.1 -

12.7.5.2 – Sem prejuízo das demais gratificações previstas neste Protocolo de Intenções, fica instituída a função gratificada de “Coordenação do Consórcio Público”, símbolo FG-1, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidos em razão da chefia ou direção do Consórcio Público em substituição da Coordenadora Executiva, quando de seu afastamento legal do cargo ou gozo de licença, observando-se o seguinte:

I – a função gratificada será concedida e livremente destituída por ato do Presidente do CIAPS, exclusivamente para servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo;

II – a função gratificada somente será devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário, vencimento ou à remuneração do servidor;

III – a percepção da função gratificada exclui o direito ao recebimento do adicional pela prestação de serviço extraordinário, se for o caso;

IV – o valor da função gratificada será corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados a revisão geral ou ao reajuste geral dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores do Consórcio Público.

12.7.6 -

.....

12.8 –

.....

II –

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames (bioquímico, hematológico e outros), comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos

pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

.....

II-A –

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada em saúde mental, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas; Orientar os médicos dos ESF's a atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior na área com especialização em Psiquiatria ou Saúde Mental; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

III –

.....

VIII – (revogado/extinto):

a) (revogado/extinto)

b) (revogado/extinto)

IX –

.....

X –

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares; Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CIAPS; Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, requisitar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; Providenciar e realizar tratamentos; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Discutir casos com o médico de saúde mental e com a equipe multidisciplinar do CIAPS; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos; Orientar os médicos dos ESF's à atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b)

XI –

.....

12.8.1 –

ANEXO 2 – dos empregos públicos PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....
.....	Médico de Saúde Mental	R\$ 3.500,00
.....
.....	Médico Clínico	R\$ 3.000,00
.....
.....	Educador Social
.....	Auxiliar de Serviços Gerais

.....”

Anexo II

Texto básico para alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS:

“(...

Art. 7º - O Consórcio Público terá sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 542, Centro, CEP. 89.135-000, na cidade de Apiuna, Estado de Santa Catarina.

.....

Art. 21 -:

.....

VIII – aceitar a cessão de servidores de Ente Federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, bem como autorizar a cessão, mediante reembolso do ônus remuneratório, de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado;

.....

§ 1º-A - Somente será autorizada a cessão de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de cessão, o ônus da remuneração do servidor, inclusive gratificação natalina (13º salário), férias e encargos fiscais (FGTS e contribuição previdenciária), deverá ser reembolsada mensalmente ao Consórcio Público pelo Ente Federado beneficiado, o qual ficará responsável também pelo controle de ponto, pelo controle da produtividade, pela capacitação do servidor e pelo processo disciplinar, durante o prazo de cessão, promovendo-se o registro das ocorrências e informando ao cedente.

.....

Art. 23 -:

.....

Art. 23-A – Considerando que o Protocolo de Intenções é o contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público, fica estabelecido o seguinte:

I - O contrato de consórcio público é celebrado após a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, pelos entes da Federação interessados;

II – Não haverá mais alterações no Protocolo de Intenções, mas tão somente no Contrato de Consórcio Público;

III – As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Estatuto, estabelecida no artigo anterior deste Estatuto, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, por lei, por todos os Entes Federados consorciados;

IV – O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Federados consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

Art. 24 -:

.....

Art. 41 -:

.....

§ 3º - Os empregados do Consorcio poderão ser cedidos na forma do § 1º-A do artigo 21 deste Estatuto, bem como podem prestar serviços na sua área de atuação à Ente Federativo consorciado ou conveniado, através do Consorcio Público.

§ 4º -
.....

Art. 47 -

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....
.....	Médico de Saúde Mental	R\$ 3.500,00
.....
.....	Médico Clínico	R\$ 3.000,00
.....
.....	Educador Social
.....	Auxiliar de Serviços Gerais

§ 1º -
.....

Art. 52 -

II-A – função gratificada, na forma estabelecida no § 2º deste artigo;
.....

§ 1º – O valor da gratificação complementar de que trata o inciso II deste artigo poderá ser reduzido nos casos em que sua aplicação integral acarrete o pagamento de remuneração superior ao valor do salário estabelecido para o emprego de Coordenador Executivo.

§ 2º – Sem prejuízo das demais gratificações previstas neste Estatuto, fica instituída a função gratificada de “Coordenação do Consórcio Público”, símbolo FG-1, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidos em razão da chefia ou direção do Consórcio Público em substituição da Coordenadora Executiva, quando de seu afastamento legal do cargo ou gozo de licença, observando-se o seguinte:

I – a função gratificada será concedida e livremente destituída por ato do Presidente do CIAPS, exclusivamente para servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo;

II – a função gratificada somente será devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário, vencimento ou à remuneração do servidor;

III – a percepção da função gratificada exclui o direito ao recebimento do adicional pela prestação de serviço extraordinário, se for o caso;

IV – o valor da função gratificada será corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados a revisão geral ou ao reajuste geral dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores do Consórcio Público.

Art. 53 -

Art. 54 -

II -

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames (bioquímico, hematológico e outros), comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

II-A -

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada em saúde mental, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames

complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas; Orientar os médicos dos ESF's a atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área com especialização em Psiquiatria ou Saúde Mental; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

III –:
.....

VIII – (revogado/extinto):

a) (revogado/extinto)

b) (revogado/extinto)

IX –:
.....

X –:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares; Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CIAPS; Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, requisitar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; Providenciar e realizar tratamentos; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Discutir casos com o médico de saúde mental e com a equipe multidisciplinar do CIAPS; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos; Orientar os médicos dos ESF's à atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b)

XI –:
.....

SEÇÃO VI
DOS DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

.....”